



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax
(095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Decisão nº 009/2013-CEPE

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001113/2012-23,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário, que aprove o Regimento interno do Curso de Letras conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 18 de junho de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CEPE/UFRR

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE LETRAS

Título I – Do Regimento

Art. 1º. O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos do Curso de Letras, em conformidade com o que estabelecem os Regimentos Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA.

Título II – Da estrutura acadêmica e administrativa

Art. 2º. Compõem a estrutura acadêmico-administrativa do Curso de Letras:

- I – o Conselho de curso;
- II – a Coordenação de Curso;
- III – a Secretaria;
- IV – os Laboratórios.

Capítulo I – Do Conselho do Curso de Letras

Seção I – Da definição

Art. 3º. O Conselho do Curso de Letras é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do curso de Letras.

Seção II – Da composição

Art. 4º. O Conselho do Curso de Letras compõe-se dos seguintes membros:

- i. Coordenador do Curso de Letras, seu Presidente;
- ii. todos docentes lotados no curso, em efetivo exercício;
- iii. um representante do quadro técnico-administrativo lotado no curso, indicado pelos pares;
- iv. um representante discente regularmente matriculado no curso, indicado pelos pares.

§1º. Os representantes de que tratam as letras “c” e “d” têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§2º Os representantes técnico-administrativos têm mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.

§3º O mandato dos representantes discentes está condicionado à vinculação ao curso.

§4º O Presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

Seção III – Da competência

Art. 5º. São competências do Conselho do Curso de Letras, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

- I. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II. definir as diretrizes do Curso de Letras, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III. propor alterações no Regimento do Curso de Letras;
- IV. aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;
- V. aprovar o relatório de gestão apresentado pela Coordenação;
- VI. aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Letras, bem como os projetos nas áreas de ensino e extensão a serem executados no âmbito do Curso de Letras, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA.
- VII. aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Letras, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;
- VIII. aprovar planos de capacitação do Curso de Letras;
- IX. aprovar seu regimento, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;
- X. normatizar a utilização dos equipamentos, espaços, instalações e toda infraestrutura de apoio confiados ao Curso de Letras;
- XI. apreciar, em primeira instância, recursos de atos de docentes e do Coordenador do Curso de Letras;
- XII. organizar os processos de escolha dos representantes docentes nos Conselhos Superiores e no Conselho do CCLA;
- XIII. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do Curso de Letras em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;
- XIV. criar comissões provisórias no âmbito do Curso de Letras;
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

Seção IV – Das reuniões e deliberações

Art. 6º. O Conselho do Curso de Letras reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.

§1º. Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do Curso de Letras, o *quorum* é de dois terços dos membros e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário.

§2º. O presidente do Conselho do Curso de Letras somente tem o voto de qualidade.

§3º. As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho e são convocadas por seu Presidente, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§4º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§5º. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§6º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do Curso de Letras.

§7º. O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, quando couber, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§8º. Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por meio impresso ou eletrônico ao presidente do Conselho.

§9º. A ausência de membro representante técnico-administrativo ou discente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no respectivo mandato, importa na substituição do conselheiro.

Art. 7º. Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I. quando apresentados pelo presidente do Conselho antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.

II. quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao presidente do Conselho, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

Art. 8º. Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de aprofundar o estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 7º, fica vedado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 9º. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso de Letras, a presidência do Conselho será exercida pelo membro docente mais antigo no Conselho, indicado pelo Coordenador.

Capítulo II

Da Coordenação do Curso de Letras – CCL

Seção I – Da definição

Art. 10. A Coordenação do Curso de Letras – CCL é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do Curso de Letras e é exercida por um Coordenador, conforme reza os Regimentos da UFRR e do CCLA.

Seção II – Do Coordenador e da competência

Art. 11. O Coordenador é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I. administrar e representar a CCL, em consonância com suas normas internas;
- II. coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do curso;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades;
- IV. orientar, acompanhar e executar as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico e administrativo, lotados na CCL bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos da UFRR e do CCLA ;
- V. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento ou de competência do Conselho de Curso, *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;
- VII. convocar as reuniões do Conselho de Curso;
- VIII. nomear comissões eleitorais no âmbito do curso;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;
- X. convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- XIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XIV. submeter a referendo do Conselho de Curso as medidas de urgência tomadas em matéria desse colegiado;
- XV. organizar, juntamente com a Direção do CCLA, a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do curso, inclusive em períodos especiais;
- XVI. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
- XVII. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho de Curso;
- XVIII. dar posse aos membros do Conselho de Curso;

XIX. apresentar ao Conselho de Curso relatório de atividades do ano anterior.

§1º Nas ausências e impedimentos do titular e ausências, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Conselho de Curso, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Art. 13. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o Conselho de Curso, designará Coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Conselho de Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho de Curso reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria, órgão de apoio administrativo da coordenação, é exercida por Secretário escolhido dentre os integrantes do pessoal técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, designado pela DRH/UFRR.

Art. 16. Compete ao Secretário da CCL:

- I. superintender os serviços administrativos da CCL;
- II. organizar e processar o expediente da CCL;
- III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA;
- IV. providenciar convocação de reuniões do Conselho, quando determinadas pelo Coordenador;
- V. secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII. desempenhar tarefas de apoio administrativo não especificadas nos incisos anteriores.

Título III – Da comunidade acadêmica do Curso de Letras

Art. 17. Compõem a comunidade acadêmica do Curso de Letras os docentes, os técnicos administrativos e os discentes regularmente matriculados.

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 18. O corpo docente do Curso de Letras é constituído por professores lotados no curso.

Art. 19. As categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso de Letras, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e no Regimento Geral da UFRR.

Capítulo II – Do corpo discente

Art. 20. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Letras.

Art. 21. Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Capítulo III – Do corpo técnico-administrativo

Art. 22. Integram o corpo técnico-administrativo da CCL os servidores nela lotados, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 23. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Capítulo IV – Dos Laboratórios

Art. 24. Os laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados ao Curso de Letras.

Parágrafo Único - Os ateliês e laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

Título IV – Das disposições gerais.

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.